



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 009/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ARQUIVO GERAL DO TJPA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.489.015/0001-65, com endereço na Travessa Perebebuí, nº. 2055, Bairro: Marco , cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66095-661, Fone: (91) 3246 – 0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.6166263/SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.013.152.412 - 77, residente e domiciliada em Ananindeua/Pa, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/0531** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº.010/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 010/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693,

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de serviços comuns de engenharia para desmontagem e remontagem de elevador monta carga, com fornecimento de materiais para o Arquivo Geral do TJPA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor total do contrato é de **R\$ 18.580,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**, para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **05 de fevereiro de 2019** e término em **05 de agosto de 2019**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até **45 (quarenta e cinco) dias**, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.061.1419.8644; Natureza da Despesa: 339039; 449051 e Fonte de Recursos: 0101/0118/0318.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) Seguro garantia
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;
4. Só permitir o acesso à casa de subestação e a interferência nos equipamentos, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pelo TJPA, que se identificarão com o cartão de identidade funcional;
5. Não consentir na utilização da casa de subestação como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas;
6. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
9. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;
10. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
12. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;
2. Executar a instalação e posterior conservação/manutenção da garantia em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor DANIEL MENEZES SIMAS, matrícula nº 8456-5, Analista Judiciário/Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, e-mail: daniel.simas@tjpa.jus.br;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal substituto será o servidor EDSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 9462-5, Analista Judiciário/Engenheiro Mecânico, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3212-2112/0087, ramal: 221, e-mail: edson.ferreira@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão do contrato ficará a cargo do servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3079, e-mail: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço em mora, no caso de *atraso injustificado na retirada da Ordem de Serviço*, limitada a incidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a 10 (dez) dias corridos, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em mora;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço em mora, no caso de *atraso injustificado no início dos serviços de desmontagem e remontagem do elevador monta carga*, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em mora;
- c) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço, no caso de *descumprimento de quaisquer itens* deste Termo de Referência, após reincidência, formalmente notificada pelo CONTRATANTE, aplicada por ocorrência;
- d) 15% (quinze por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 096TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2018/0531, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência: 1686-1, Conta Corrente nº: 55986 - 5, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 05 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJPA

TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS

Conserp. Manutenção de Elevadores LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 598.039.322-68

Nome

CPF/MF 601.236.992-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE ELEVADOR MONTA CARGA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

1. OBJETO

1.1- Contratação de serviços comuns de engenharia para desmontagem e remontagem de elevador monta carga com fornecimento de materiais para o Arquivo Geral do TJPA conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2- Detalhamento:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESMONTAGEM				
	1	Desmontagem do elevador monta carga O elevador deverá ser desligado, desmontado e retirado do vão onde está instalado. O serviço de desmontagem inclui todas as eventuais obras civis que se fizerem necessárias para que o equipamento seja removido, tais como demolição de alvenaria ao redor do vão da caixa do elevador, desligamento elétrico, corte da estrutura metálica das guias do elevador, retirada do botão de acionamento, etc. As eventuais demolições de paredes, deslocamento de janelas, telhas, etc. que forem necessárias para a retirada do monta carga deverão ser reconstituídas, recolocadas, etc. para que fiquem exatamente como estavam anteriormente a retirada.	1	6.000,00	
1	2	Transporte do elevador monta carga O elevador monta carga (completo) deverá ser transportado da Avenida 16 de Novembro, número 87, na cidade de Belém até a BR 316, Km 06, na cidade de Ananindeua. O transporte deve garantir que o equipamento não sofra nenhum dano, mantendo sua integridade e funcionalidade quando de sua reinstalação.	1	650,00	
	REMONTAGEM				
	3	Montagem de estrutura autoportante com fornecimento de materiais Antes do início da montagem deve ser apresentado o anteprojeto da estrutura metálica executado por profissional devidamente habilitado (emissão de ART e pagamento de taxa no CREA). Para a montagem, as peças da estrutura autoportante deverão ser fornecidas em perfeito estado de conservação, retas, limpas, livres de rebarbas, saliências e reentrâncias. A montagem da estrutura deverá contar com todos os acessórios	1	13.500,00	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	necessários para sua perfeita execução (andaimes, tábuas, ferramentas, equipamento de pintura, soldas, EPI's, etc.). Juntamente com a estrutura autoportante, deve ser executada rampa metálica removível (1.20 x 0.50 m) para vencer desnível na área de acesso ao monta carga. O serviço deverá ser executado sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado (emissão de ART e pagamento de taxa no CREA).			
4	Remontagem e reinstalação do elevador monta carga O elevador deverá ser remontado, reinstalado e colocado no vão indicado. O serviço de remontagem inclui todas as eventuais obras civis que se fizerem necessárias para que o equipamento seja colocado em funcionamento, incluindo o disjuntor (DIN/IEC 3P-32A, curva C) e o cabeamento (#6mm ² 0,6/1kV HEPR 90°) do circuito elétrico exclusivo do quadro de força até o equipamento (distância entre o quadro elétrico e o motor aproximadamente 5 metros). A montagem do equipamento deverá contar com todos os acessórios necessários para sua perfeita execução (andaimes, tábuas, ferramentas, equipamentos especiais, soldas, EPI's, etc.), especialmente o cabeamento do comando do monta carga.	1	7.500,00	
5	Abertura e fechamento de vãos Deverá ser realizada demolição da parede de gesso no segundo pavimento da edificação e fechamento do vão em placa cimentícia (ou gesso acartonado) para a perfeita acomodação da porta do elevador monta carga, o serviço inclui acabamento de sua face externa (emassamento e pintura), abertura de vão para a porta do elevador e seu revestimento (tipo moldura com alisar simples 0,05 m) em granito verde Ubatuba nas quatro faces do vão. Deverá ser realizado fechamento de vão em placa cimentícia (ou gesso acartonado) no primeiro pavimento da edificação para proteção do equipamento (tamanho aproximado 1.16 x 4.40 m), o serviço inclui acabamento de sua face externa (emassamento e pintura), abertura de vão para a porta do elevador e seu revestimento (tipo moldura com alisar simples 0,05 m) em granito verde Ubatuba nas quatro faces do vão.	1	2.731,80	
			PREÇO GLOBAL	30.381,80

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1- Necessidade de desmontagem do elevador monta carga situado no antigo edifício do Arquivo Geral do TJPB localizado na Avenida 16 de Novembro, número 89, na cidade de Belém e remontagem no novo edifício do Arquivo Geral do TJPB localizado na BR 316, Km 06, na cidade de Ananindeua.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 2.2- O elevador monta carga será necessário para transportar os processos arquivados, visto que a nova edificação possui dois pavimentos, sendo o térreo destinado ao armazenamento dos processos e o mezanino destinado aos servidores que os utilizam.
- 2.3- A execução dos serviços deste Termo de Referência possui o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura física dos prédios ocupados pelo TJPA, bem como preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores do edifício.
- 2.4- A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica “Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário”.
- 2.5- Os cinco itens deste Termo de Referência farão parte de um único lote. A definição do lote único aconteceu em razão da natureza do objeto, cujos serviços descritos no item 1.2 são dependentes entre si. O agrupamento em um único lote evita ainda o desmembramento dos serviços e fornecedores, que poderá, em razão de sua interdependência, ocasionar prejuízo ao conjunto do objeto.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1- O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1- RESPONSÁVEL TÉCNICO- a CONTRATADA deverá apresentar profissional devidamente habilitado como responsável técnico, sendo necessária a emissão de ART e pagamento de taxa no CREA.
- 4.2- CARACTERÍSTICAS DO MONTA CARGA-
- Capacidade - 100 Kg;
 - Número de paradas - 02, sendo a 1ª aproximadamente a 1,10m (nível de referência - térreo) e a 2ª a 5,10m (2º pavimento);
 - Percurso – aproximadamente 4,00m;
 - Velocidade – 0,3m/s;
 - Entradas – 2 do mesmo lado;
 - Fontes de alimentação:
 - Iluminação – não há;
 - Motriz – 220v, 3 fases, com variação de mais ou menos 10%;
 - Frequência – 60Hz com variação de mais ou menos 5%;
 - Máquina de tração – motoredutor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Motor tipo – tensão e frequência variáveis;
Controle – não há.

- 4.3- MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MONTA CARGA- os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1- Os serviços de desmontagem e remontagem serão realizados em dois edifícios ocupados pelo TJPA nos seguintes endereços: Avenida 16 de Novembro, número 87, na cidade de Belém e BR 316, Km 06, Arquivo Geral do TJPA na cidade de Ananindeua.
- 5.2- O horário para realização dos serviços, assim como para entrega dos materiais, deverá ser acordado com o CONTRATANTE, principalmente para que não haja perturbações ao pleno andamento das atividades do TJPA durante seu horário normal de funcionamento.
- 5.3- O horário normal de funcionamento do TJPA é de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:00h.
- 5.4- Os serviços que possam interferir no atendimento normal dos trabalhos do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, se segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.5- O prazo para execução dos serviços é de até 45 dias, a contar do efetivo recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as condições deste Termo de Referência.
- 5.6- O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- Provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, para posterior conferência de sua total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita.
 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos da proposta e da Ordem de Serviço, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
 - Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, o serviço será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 15 dias após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

d). Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pelo CONTRATADO, este deverá refazê-los/substituí-los sem qualquer ônus ao TJPA.

- 5.7- A CONTRATADA deverá realizar e vistoria técnica nos edifícios do TJPA onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência, a fim de conhecer os locais, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para o correto planejamento e execução do objeto em questão.
- 5.8- A vistoria técnica nos edifícios é facultativa, porém, informamos que o local onde está instalado o monta-carga trata-se de edifício antigo, com corredores estreitos, ausência de estacionamento, rua movimentada e abertura diminuta para retirada das guias e demais acessórios.
- 5.9- A vistoria poderá ser efetuada até a véspera da sessão de abertura deste certame, no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento a ser realizado junto a Divisão de Manutenção, no número 3225-3339 ramal 204 ou samantha.nahon@tjpa.jus.br. No entanto, o agendamento deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da sessão de abertura deste certame.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1- O prazo de garantia dos materiais e dos serviços executados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O Certificado de Garantia deverá ser entregue à Fiscalização por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 7.1- Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência.
- 7.2- Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do material.
- 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 7.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação e Recebimentos Provisório e Definitivo.
- 7.5- Efetuar o pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.
- 7.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado neste Termo de Referência.
- 8.2- Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.3- Comunicar ao TJPA, no prazo mínimo de 5 dias que antecedem a data da execução de qualquer item do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.
- 8.5- Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço, inclusive, **durante a entrega dos equipamentos feita por transportadoras.**
- 8.6- Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 8.7- Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8- Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

9 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 9.1- A CONTRATADA deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.2- A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica de execução do objeto através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou em prédio público ou comercial, no mínimo, 1 (um) serviço de instalação de elevador, que representa o item de maior complexidade do objeto.
- 9.3- A solicitação visa evitar a contratação de empresa sem experiência na execução de serviço de instalação de elevadores, equivalente ao nível de complexidade do objeto.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento será efetuado após recebimento definitivo de **TODO** o objeto, com prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal.
- 10.2- No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 10.3- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
- 10.4- O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1- A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

A). Gestor

Nome: Antônio Fernandes dos Santos Sousa

Lotação: Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações

Matrícula: 143553

Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 202



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

B). Fiscal Titular

Nome: Samantha Nahon Bittencourt
Lotação: Divisão de Manutenção Predial
Matrícula: 62278
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 204

C). Fiscal Substituto

Nome: Edson Gonçalves Ferreira
Lotação: Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações
Matrícula: 94625
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 221

12 – PENALIDADES

- 12.1- Com fundamento na legislação vigente, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no Edital e Contrato.

Belém, 09 de janeiro de 2019

Samantha Nahon Bittencourt
Analista Judiciário Apoio Especializado Arquitetura

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Número 01

Contrato: 07/2016 Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação do elemento de despesa, de acordo com a Lei Orçamentaria de 2019.

Funcional Programática: 19 131.1424 8233

Este Apostilamento é parte integrante do Contrato celebrado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE. CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Diretor Presidente da FAPESPA

Protocolo: 405580

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 002/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ineditabilidade de Licitação nº 005/2016 com fulcro no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 - PARTES: PRODEPA e DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA - DCML - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR R\$ 28.104,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 10/02/2019 a 09/02/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 / 339030 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Marituba, Estado do Pará, sito a Rod. BR-316, km. 12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000.

Protocolo: 405562

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 042/2019 - OBJETO: Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019 - DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019 - CONTRATO: Nº 007/2017 - TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - R\$ 37.710,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 23.122.1297.4668-339030 - 0261 - Recursos Próprios e 0101 - Recursos do Tesouro - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 405591

APOSTILA Nº. 043/2019 - OBJETO Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019 - DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019 - CONTRATO: Nº 014/2017 - BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - R\$ 245.760,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 23.122.1297.8338-339037 - 0261 - Recursos Próprios - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 405600

PORTARIA Nº 114/19-DPG, 05/02/2019.

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Thiago Pitman Solheiro, mat. 5928462, cargo Gerente

de Transportes.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 1.300,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 700,00

Ordenador: Vladimir Koenig

Protocolo: 405709

PORTARIA Nº 115/19-DPG, 05/02/2019.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Raimundo Cirino Irmão, mat. 3083950, cargo Defensor Público

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 150,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 450,00

Ordenador: Vladimir Koenig

Protocolo: 405706

Portaria 120 - 2019 - DPG Conceder 01 diária à Defensora ROSINEIDE MIRANDA MACHADO, matrícula 57174689, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO e Servidor CLIVER REIS BARATA, matrícula 54187789, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 01/02/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405723

Portaria 121 - 2019 - DPG Conceder 1/2 diária ao Defensor JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, matrícula 55589075, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO e Servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 31/01/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405724

Portaria 123 - 2019 - DPG Conceder 01 diária aos Servidores SHAIANE SILVA DE FREITAS, matrícula 5924678, Cargo SECRETARIA, WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 57175804, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO E AGENDAMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a VITÓRIA DO XINGU, nos dias 07/02/2019 e 15/02/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405732

Portaria 69 - 2019 - DPG Conceder 3 + 1/2 diárias à Defensora GRAZIELA PARO CAPONI, matrícula 5935439, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTIA ISABEL DO PARÁ, nos dias 14 a 17/01/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405696

Portaria 117 - 2019 - DPG Conceder 01 + 1/2 diárias à Defensora ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, matrícula 55589181, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO e Servidores VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAUJO, matrícula 57191049, CLIVER REIS BARATA, matrícula 54187789, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, nos dias 28/01/2019, 29/01/2019 e 05/02/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405714

Portaria 116 / 2019 - DPG Conceder 11 diárias ao Defensor LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA, matrícula 5938970, objetivo ITINERÂNCIA PORTARIA 377/2018 - GAB/DPG, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de RONDON DO PARÁ a MARABÁ, de 21/01/2019 a 01/02/2019.

Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 405711

Portaria 118 - 2019 - DPG Conceder 01 + 1/2 diárias aos Defensores CESAR AUGUSTO ASSAD, matrícula 3084698, ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO, matrícula 57191032, FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, matrícula 55589616, objetivo REALIZAR CORREÇÃO ORDINÁRIA EM CASTANHAL e Servidores LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 57201263, Cargo TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, JAYLSON PEREIRA DIGGER, matrícula 57234529, Cargo MOTORISTA, fundamento legal

Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CASTANHAL, nos dias 28, 29 e 30/01/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405719

Portaria 119 - 2019 - DPG Conceder 01 + 1/2 diárias à Defensora ROSINEIDE MIRANDA MACHADO, matrícula 57174689, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO e Servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a MARITUBA, nos dias 28, 29 e 30/01/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405721

Portaria 122 - 2019 - DPG Conceder 1/2 diária aos Servidores MARIA LIMA DOS SANTOS SENA, matrícula 57201133, Cargo ASSISTENTE SOCIAL, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, matrícula 5147166, Cargo TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, objetivo APOIO A ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 01/02/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto

Protocolo: 405728

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 009/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.489.015/0001-65// Objeto do Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para desmontagem e remontagem de elevador montado, com fornecimento de materiais para o Arquivo Geral do TJPA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste instrumento contratual // Origem licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2019/TJPA // Valor do Contrato: R\$ 18.580,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02 061 1419 8644, Natureza da Despesa: 339039.449051, Fonte de Recursos: 0101, 0118 e 0318// Vigência: 06 meses - Início: 05/02/2019 a 05/08/2019// Data da assinatura: 05/02/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 404050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/TJPA/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Confecção de Carimbo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 25/02/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJPA 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br

Belém, 11 de fevereiro de 2019. Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 405648

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 010/2019/TJPA - Pregão 097/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de TONER, CARTUCHOS, CILINDROS DE IMAGL. INSUMOS